



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

REJEITADO
Sessão do dia 01/12/15

1º Secretário

AO EXCELENTE SENHOR VEREADOR JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RECEBEMOS
26/11/15
Câmara Municipal de Formosa
Gabinete da Presidência

**DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OU CRIME DE RESPONSABILIDADE
PRATICADO PELO PREFEITO ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO 002/15**

I – O Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá na primeira sessão da Câmara, que ocorrerá no dia 01/12/2015 no inicio desta determinar a leitura desta denúncia e consultar a Câmara sobre o seu recebimento, como determina o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei Federal 201/67, sob pena de ser responsabilizado por crime nos termos da lei.

II – Dos dispositivos legais para oferecimento de denúncia e tramitação do processo e julgamento nos termos do Decreto-Lei Federal 201/67, que é uma lei nacional especial que estabelece as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade ou as infrações político-administrativas dos prefeitos e vereadores, matéria de competência legislativa privativa da união o que veda o uso de normas do regimento interno da Câmara, da Lei Orgânica municipal e de norma estadual, conforme já estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

STF - RE 367297 / SP SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator (a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 18/11/2009 DECISÃO: (...) Precedentes do Supremo Tribunal: ADIMC 1.620, ADIMC 2.060 e ADIMC 2.235." (ADI 2.220MC/SP, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI grifei) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 657/1996 DO ESTADO DE RONDÔNIA, ARTS. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º, 'CAPUT' E PARÁGRAFO ÚNICO; 7º; 8º; 25; 26; 27; 28, 'CAPUT' E PARÁGRAFO ÚNICO; 29; 30 E 46. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE. Aplicação da Súmula 722. Ação julgada procedente." (...) O Estado membro não dispõe de competência para instituir, mesmo em sua própria Constituição, cláusulas tipificadoras de ilícitos político administrativos (...)." (RTJ 198/452454, 452, Rel. Min. CELSO DE MELLO) "I Crime de responsabilidade: tipificação: competência legislativa da União mediante lei ordinária: inconstitucionalidade de sua definição em constituição estadual. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (malgrado a reserva pessoal do relator) está sedimentada no sentido de que é da competência legislativa exclusiva da União a definição de crimes de responsabilidade de quaisquer agentes políticos, incluídos os dos Estados e Municípios." (...) O Estado membro e o Município, portanto, considerada a jurisprudência predominante nesta Suprema Corte, não dispõem de competência para estabelecer normas definidoras de crimes de responsabilidade (ainda que sob a designação de infrações administrativas ou político administrativas), bem assim para disciplinar o respectivo procedimento ritual. (...) Sendo assim, e pelas razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para dar lhe provimento (CPC, art. 557, § 1ºA). Publique se. Brasília, 18 de novembro de 2009. Ministro CELSO DE MELLO Relator.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

III – Da denúncia com a exposição dos fatos e indicação das provas.

O Prefeito Municipal Itamar Sebastião Barreto por determinação expressa da Constituição e da Lei deveria ter atendido aos pedidos de informações dos **requerimentos 002 e 005 de 03/02/2015, 008 e 009 de 10/02/2015** aprovados pela Câmara nas citadas datas de autoria do denunciante e encaminhados pelo Presidente da Câmara conforme **ofícios 021, 022, 024 e 024 datados do dia 19/02/2015** e recebidos pelo Gabinete do Denunciado no dia **23/02/2015**, porém os pedidos de informações dos requerimentos aprovados pela Câmara foram desatendidos, dado que o denunciado não prestou as mesmas no prazo legal e nem fora do prazo legal e nenhuma justificativa foi apresentada pelo denunciado, como determina a constituição e a lei, o que até a presente data não foi efetivado neste sentido já consumou a prática de **infração político-administrativa ou crime de responsabilidade** nos termos dos **incisos III e VII do art. 4º do Decreto-Lei 201/67**, pelo desatendimento dos pedidos de informações da Câmara e pelo ato de omissão e não cumprimento da determinação expressa do **inciso XIV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e dos incisos II e XXXIII do art. 5º da CF/88**, por ser atos de sua competência, o que é de natureza gravíssima por se tratar de informações de relevante interesse público e fundamentais para a transparência e fiscalização quanto à aplicação dos recursos públicos do município, **senão vejamos:**

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSIM DETERMINA

Art. 5º....

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

DO TEOR DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES APROVADOS PELA CÂMARA DE AUTORIA DO DENUNCIANTE E NÃO ATENDIDOS PELO DENUNCIADO

REQUERIMENTO N.º 002/2015-NC

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete **as seguintes informações** completas sobre pagamento de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV), **como segue:**

- a)** Lista nominal completa de Precatórios na ordem cronológica a ser pago, com a informação dos valores como rege a Constituição Federal.
- b)** Lista nominal completa de RPV a ser pago, com a informação dos valores a ser pago a cada beneficiário.
- c)** Os valores destinados no orçamento anual para o pagamento de Precatórios e RPV de 2013, 2014 e a previsão para 2015.

REQUERIMENTO N.º 005/2015-NC

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal e ao Superintendente da Rodoviária que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete **as seguintes informações** referentes a repasses realizados á Prefeitura de Formosa no ano de 2014, **como segue:**

- a)** Demonstrativo anual, de forma que sejam especificados valores mensais repassados á Prefeitura de Formosa no ano de 2014, das locações, taxas de embarque, ou seja, de toda receita gerada no terminal rodoviário do município; e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

b) Relatório apresentando a forma na qual estão sendo recebidas as arrecadações e em qual conta estão creditadas, enviando os extratos mensais das movimentações realizadas no ano de 2014 para este fim.

REQUERIMENTO N.º 008/2015-NC

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete para conhecimento de todos os vereadores e servidores municipais e ao SINPREFOR **as seguintes informações, como segue:**

a) As folhas de pagamentos de todos os funcionários efetivos, contratados e comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015. Contendo o nome de cada trabalhador, sua lotação, sua filiação (no caso de funcionário não efetivo) e o seu vencimento recebido durante todo o período;

b) Os contratos de prestação de serviços realizado nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015 no âmbito do Poder Executivo Municipal com o nome do prestador de serviços, o contrato de serviços e os valores pagos mensal e anual;

c) Os Contratos da Cooperativa Recicla Formosa com o município com a informação completa do valor dos recursos público municipal destinado a Cooperativa mensalmente e anualmente pelo município, como foi aplicado os recursos público municipal destinado a Cooperativa e os documentos que comprovem esta aplicação, qual o numero total de cooperados e o pagamento realizado a cada um mensalmente com os devidos comprovantes destes pagamentos com os recursos públicos, documentos fiscais de gastos adversos destes recursos públicos, pagamento de contratados pela cooperativa mensalmente e seus comprovantes com estes recursos, em quais locais foram e estão sendo prestados os serviços pelos cooperados ao município, se a cooperativa tem servidores efetivos do município a sua disposição e quem são e quantos são nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015. Estas informações devem ser prestadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Cooperativa conforme a responsabilidade de cada um.

d) Os contratos de aluguéis de veículos em geral e de imóveis com os respectivos valores gastos mensalmente e anualmente, local do aluguel e para qual finalidade foi feita a locação realizados nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

REQUERIMENTO N.º 009/2015-NC

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete para conhecimento de todos os vereadores e servidores municipais e ao SINPREFOR **as seguintes informações, como segue:**

- a) Os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Formosa à Previdência Municipal tanto dos valores enviados pela parte funcional quanto da parte patronal realizadas nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015.
- b) Levantamento de todos funcionários que integram a Estrutura Administrativa das Secretarias de Educação, Saúde, Transporte e Limpeza com respectiva discriminação do nome de todos, função/contrato e nome do cargo ocupado nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015.
- c) Toda documentação referente a ultima eleição do Conselho Municipal de Educação tais como nome dos candidatos a presidente que disputaram a eleição etc, tais como atas e decretos de nomeação, de quem venceu o pleito e se cassação ou indeferimento de algum dos candidatos que disputaram a eleição e o motivo e fundamento que cassou p candidato a presidente ou a revogação de decreto de nomeação. **(Este ponto foi informado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação)**
- d) Arrecadação anual do IPTU e da Contribuição de Custo da Iluminação Pública mensalmente e anualmente e a destinação de tais recursos nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015.

Vão em anexo todos os requerimentos 002 e 005 de 03/02/2015, 008 e 009 de 10/02/2015 aprovados pela Câmara nas citadas datas e encaminhados pelo Presidente da Câmara conforme ofícios 021, 022, 024 e 025 datados do dia 19/02/2015 e recebidos pelo Gabinete do Denunciado no dia 23/02/2015, também em anexo. Conforme se vê a conduta e o ato do denunciado é concretamente de natureza gravíssima o qual deve ser responsabilizado como determina o Decreto-Lei 201/67.

DA CONSUMAÇÃO DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OU CRIME DE RESPONSABILIDADE DO DENUNCIADO

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Do que foi exposto, é certo afirmar que a conduta e o ato adotada pelo denunciado, ou seja, o desatendimento dos pedidos de informações da Câmara e sua omissão dolosa em relação ao comando constitucional e legal que lhe impunha obrigação de fazer consistente na aplicação do inciso XIV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e dos incisos II e XXXIII do art. 5º da CF/88, caracteriza de forma absoluta a infração político-administrativa nos termos dos incisos III e VII do art. 4º do Decreto-Lei 201/67, senão vejamos:

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Neste sentido dado o não atendimento dos pedidos de informação da Câmara, a omissão e o não cumprimento das normas legais já mencionadas enseja a cassação do mandato do denunciado como determina o Decreto-Lei 201/67, isto para que não aconteça mais esta prática de violação expressa da lei quanto a estes pedidos de informações de relevante interesse público e fundamentais para a transparência e fiscalização quanto à aplicação dos recursos públicos do município.

Essa punição é absolutamente necessária, principalmente em um momento onde se busca o resgate da seriedade no trato da coisa pública, onde se busca a probidade administrativa.

Portanto por estes motivos legais deve ser aceita a presente denuncia por todos os vereadores representantes e fiscal do povo, por conter fatos e indicação das provas irrefutáveis contra o denunciado, sendo então constituída a comissão processante para que após o devido processo legal e do direito da ampla defesa e do contraditório, onde será comprovada a infração político-administrativa ou crime de responsabilidade cometido pelo denunciado, sendo então sancionada pela Câmara Municipal a cassação do mandato do denunciado nos termos legais.

IV – DO PEDIDO



ESTADO DE GOIÁS

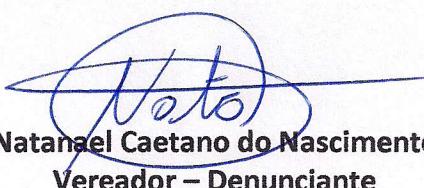
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

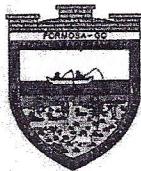
Pelo exposto é medida de justiça que se impõe a V. Ex.^a diante da irrefutável e indiscutível relevância da denuncia pela inobservância dos preceitos constitucionais e legais mencionados e citados, a imediata leitura e consulta a Câmara, bem como o recebimento desta denúncia por todos os vereadores, com a constituição da Comissão Processante e seu devido processamento legal, por conter fatos e indicação de provas irrefutáveis contra o denunciado por infração político-administrativa nos termos do **Decreto-Lei 201/1967**, para que no julgamento final seja sancionada pela Câmara Municipal por todos os vereadores com a cassação do mandato do denunciado como determina o Decreto-Lei 201/67.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Formosa-GO, 26 de Novembro de 2015.



Natanael Caetano do Nascimento
Vereador – Denunciante



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

APROVADO
Sessão do dia 03/02/15
Assinatura
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 002/15 - NC

Ao Senhor
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

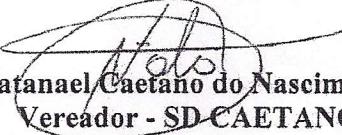
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requerer ao Exmo. Sr. Itamar Sebastião Barreto, Prefeito Municipal, que envie com urgência esta casa de Leis, e ao meu gabinete as seguintes informações completas sobre pagamentos de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV), como segue:

- a) Lista nominal completa de Precatórios na ordem cronológica a ser pago, com a informação dos valores como rege a Constituição Federal.
- b) Lista nominal completa de RPV a ser pago, com a informação dos valores a ser pago a cada beneficiário.
- b) Os valores destinados no orçamento anual para o pagamento de Precatórios e RPV de 2013, 2014 e a previsão para 2015.

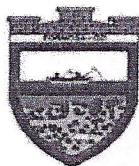
2. As informações ora solicitadas são de interesse público, e fundamentais para a transparência e fiscalização dos recursos do município, Aguardamos com brevidade o atendimento das informações solicitadas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Formosa, 03 de fevereiro de 2015.


Natanael Caetano do Nascimento
Vereador - SD CAETANO

JUSTIFICATIVA

O papel do vereador é fiscalizar e cobrar do poder executivo informações e providências relacionadas ao interesse da sociedade, de modo que essas ações possam contribuir para o bom andamento dos serviços básicos garantidos pela constituição. Diante do exposto, peço aos pares a aprovação deste.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

APROVADO
Sessão do dia 05/02/15

1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 005/2015-NC

Ao Senhor
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.º, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal e ao Superintendente da Rodoviária que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete as seguintes informações referentes a repasses realizados à Prefeitura de Formosa no ano de 2014, como segue:

- a) Demonstrativo anual, de forma que sejam especificados valores mensais repassados à Prefeitura de Formosa no ano de 2014, das locações, taxas de embarque, ou seja, de toda receita gerada no terminal rodoviário do município; e
- b) Relatório apresentando a forma na qual estão sendo recebidas as arrecadações e em qual conta estão creditadas, enviado os extratos mensais das movimentações realizadas no ano de 2014 para este fim.

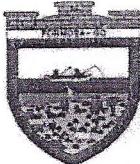
2. As informações ora solicitadas são de interesse público e fundamentais para a transparência e fiscalização dos recursos do município. Aguardamos com brevidade o atendimento das informações solicitadas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Formosa, 05 de fevereiro de 2015.

Natanael Caetano do Nascimento
Vereador – SD CAETANO

JUSTIFICATIVA

O papel do vereador é fiscalizar e cobrar do poder executivo, dos órgãos de interesse público do município informações e providências relacionadas ao interesse da sociedade, de modo que essas ações possam contribuir para o bom andamento dos serviços básicos garantidos pela Constituição. Diante do exposto, peço aos pares a aprovação deste.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

APROVADO
Sessão da dia 10/10/2015
1º Secretário

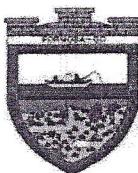
REQUERIMENTO N.º 008/2015-NC

Ao Senhor
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete para conhecimento de todos os vereadores e servidores municipais e ao SINPREFOR as seguintes informações, como segue:

- a) As folhas de pagamentos de todos os funcionários efetivos, contratados e comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015. Contendo o nome de cada trabalhador, sua lotação, sua filiação (no caso de funcionário não efetivo) e o seu vencimento recebido durante todo o período;
- b) Os contratos de prestação de serviços realizado nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015 no âmbito do Poder Executivo Municipal com o nome do prestador de serviços, o contrato de serviços e o valores pagos mensal e anual;
- c) Os Contratos da Cooperativa Recicla Formosa com o município com a informação completa do valor dos recursos público municipal destinado a Cooperativa mensalmente e anualmente pelo município, como foi aplicado os recursos público municipal destinado a Cooperativa e os documentos que comprovem esta aplicação, qual o numero total de cooperados e o pagamento realizado a cada um mensalmente com os devidos comprovantes destes pagamentos com os recursos públicos, documentos fiscais de gastos adversos destes recursos públicos, pagamento de contratados pela cooperativa mensalmente e seus comprovantes com estes recursos, em quais locais foram e estão sendo prestados os serviços pelos cooperados ao município, se a cooperativa tem servidores efetivos do município a sua disposição e quem são e quantos são nos anos de 2012, 2013, 2014 e Janeiro de 2015. Estas informações devem ser prestadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Cooperativa conforme a responsabilidade de cada um.



ESTADO DE GOIÁS

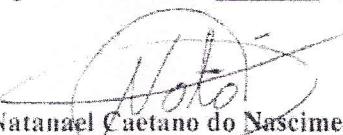
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

d) Os contratos de aluguéis de veículos em geral e de imóveis com os respectivos valores gastos mensalmente e anualmente, local do aluguel e para qual finalidade foi feita a locação realizados nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015;

2. As informações ora solicitadas são de interesse público e fundamentais para a transparência e fiscalização dos recursos do município. Aguardamos com brevidade o atendimento das informações solicitadas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2015.


Natanael Caetano do Nascimento
Vereador SD Caetano

JUSTIFICATIVA

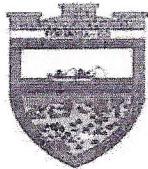
É preciso que fique claro que o Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado.

O direito de investigar e fiscalizar - que a Constituição da República atribuiu ao legislativo - é o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A população formosense acompanha os últimos fatos de forma estarrecida uma vez que a alegação freqüente é de que não há recursos suficientes devendo-se aumentar impostos e reduzir salários criando um cenário local de crise financeira.

O SINPREFOR e os funcionários públicos municipais buscam amparo para que sejam elucidadas todas as dúvidas do funcionalismo por meio do levantamento de tais informações e acredita que as deficiências financeiras do Poder Executivo não têm como culpados os trabalhadores e trabalhadoras desta cidade que tem vínculo permanente com o serviço público.

As informações solicitadas devem ser aprovadas por todos os vereadores desta Câmara Municipal de Formosa para que tenhamos clareza e discernimento sobre a saúde financeira do município a ser esclarecido de forma mais precisa aos servidores e ao povo formosense.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

APROVADO
Sessão do dia 20/10/15
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 009/2015-NC

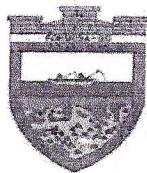
Ao Senhor
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. O Vereador que o presente subscreve, solicita a V. Ex.^a, ouvindo o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, requer ao Senhor Prefeito Municipal que envie com urgência a esta Casa de Leis, e ao meu gabinete para conhecimento de todos os vereadores e servidores municipais e ao SINPREFOR as seguintes informações, como segue:

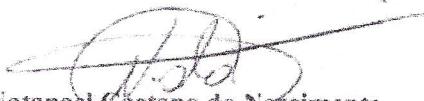
- a) Os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Formosa à Previdência Municipal tanto dos valores enviados pela parte funcional quanto da parte patronal realizados nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015;
- b) Levantamento de todos os funcionários que integram a Estrutura Administrativa das Secretarias de Educação, Saúde, Transportes e Limpeza com respectiva discriminação do nome de todos, função/contrato e nome do cargo ocupado nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015;
- c) Toda documentação referente a ultima eleição do Conselho Municipal de Educação, tais como nome dos candidatos a presidente que disputaram a eleição etc, tais como atas e decretos de nomeação, de quem venceu o pleito e se houve cassação ou indeferimento de algum dos candidatos que disputaram a eleição e o motivo e fundamento que cassou o candidato a presidente ou a revogação de decreto de nomeação.
- d) Arrecadação anual do IPTU e da Contribuição de Custo da Iluminação Pública mensalmente e anualmente e a destinação de tais recursos nos anos de 2013, 2014 e Janeiro de 2015.

2. As informações ora solicitadas são de interesse público e fundamentais para a transparência e fiscalização dos recursos do município. Aguardamos com brevidade o atendimento das informações solicitadas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Sala de sessões da Câmara Municipal de Formosa, 30 de Agosto de 2015.


Natanael Caetano do Nascimento
Vereador - SD Caetano

JUSTIFICATIVA

É preciso que fique claro que o Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado.

O direito de investigar e fiscalizar - que a Constituição da República atribuiu ao legislativo - é o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A população formosense acompanha os últimos fatos de forma estarrecida uma vez que a alegação freqüente é de que não há recursos suficientes devendo-se aumentar impostos e reduzir salários criando um cenário local de crise financeira.

O SINPREFOR e os funcionários públicos municipais buscam amparo para que sejam elucidadas todas as dúvidas do funcionalismo por meio do levantamento de tais informações e acredita que as deficiências financeiras do Poder Executivo não têm como culpados os trabalhadores e trabalhadoras desta cidade que tem vínculo permanente com o serviço público.

As informações solicitadas devem ser aprovadas por todos os vereadores desta Câmara Municipal de Formosa para que tenhamos clareza e discernimento sobre a saúde financeira do município a ser esclarecido de forma mais precisa aos servidores e ao povo formosense.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Ofício nº 021/2015 - JO

Formosa Goiás, 19 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal
Formosa-GO

Senhor Prefeito,

Em anexo encaminho a Vossa senhoria (01) uma cópia do **Requerimento Nº002/2015 - NC**, de 03 de fevereiro de 2015, solicitado pelo Vereador Natanael Caetano do Nascimento- SD Caetano, aprovado em sessão plenária do dia 03 de Fevereiro de 2015.

Contando com a vossa compreensão no atendimento da presente solicitação, aguardamos resposta favorável.

Respeitosamente,

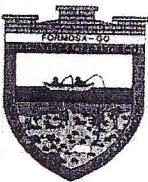
Recebi em 23/02/2015
Camila Vieira
Gabinete da Vereadora

~~JURANDIR OLIVEIRA~~

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Nobre



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Ofício nº 022/2015 - JO

Formosa Goiás, 19 de Fevereiro de 2015.

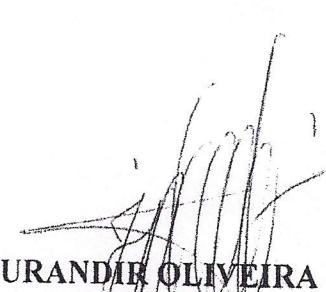
Exmo. Senhor
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal
Formosa-GO

Senhor Prefeito,

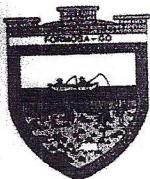
Em anexo encaminho a Vossa senhoria (01) uma cópia do **Requerimento N°005/2015 - NC**, de 05 de fevereiro de 2015, solicitado pelo Vereador Natanael Caetano do Nascimento- SD Caetano, aprovado em sessão plenária do dia 05 de Fevereiro de 2015.

Contando com a vossa compreensão no atendimento da presente solicitação, aguardamos resposta favorável.

Respeitosamente,


JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Recebi em 23/02/2015
Camila Vieira
do Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Ofício nº 024/2015 - JO

Formosa Goiás, 19 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal
Formosa-GO

Senhor Prefeito,

Em anexo encaminho a Vossa senhoria (01) uma cópia do Requerimento N°008/2015 - NC, de 10 de fevereiro de 2015, solicitado pelo Vereador Natanael Caetano do Nascimento- SD Caetano, aprovado em sessão plenária do dia 10 de Fevereiro de 2015.

Contando com a vossa compreensão no atendimento da presente solicitação, aguardamos resposta favorável.

Respeitosamente,

Recebi em 23 02 2014

Camila Vieira
do Prefeito

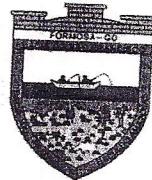

JURANDIR OLIVEIRA

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Formosa



Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO
www.camaraformosa.go.gov.br gabinetejurandir.oliveira@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Ofício nº 025/2015 - JO

Formosa Goiás, 19 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal
Formosa-GO

Senhor Prefeito,

Em anexo encaminho a Vossa senhoria (01) uma cópia do **Requerimento N°009/2015 - NC, de 10 de fevereiro de 2015**, solicitado pelo Vereador Natanael Caetano do Nascimento- SD Caetano, aprovado em sessão plenária do dia 10 de Fevereiro de 2015.

Contando com a vossa compreensão no atendimento da presente solicitação, aguardamos resposta favorável.

Respeitosamente,


JURANDIR OLIVEIRA

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Recebi em 23/02/2014

Camilo Vieira

Gabinete do Prefeito

